



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1899, de 19 de dezembro de 2006

Súmula: Atualiza a Planta de Valores dos Imóveis Urbanos e fixa o valor do metro quadrado por do tipo de edificação para a cobrança do IPTU e do ITBI para o exercício de 2.007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a atualizar a Planta de Valores para efeito de incidência do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e do ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos), conforme o Anexo II.

Parágrafo único - No Anexo II, os valores são determinados por face de quadra e especificados por seções e logradouros.

Art. 2º - Ficam fixados os valores do metro quadrado por tipo de edificação, para efeito de incidência do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e do ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos), conforme o Anexo I.

Art. 3º - Os valores constantes dos Anexos I e II serão corrigidos anualmente de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº. 1.344/94, de 22 de dezembro de 1.994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, em 19 (dezenove) dias, do mês de dezembro de 2006.


Pedro Mezzomo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

LEI 1899/2006, de 19 de dezembro de 2006.

O valor do metro quadrado por tipo de edificação segue conforme a tabela:

| TIPO DE EDIFICAÇÃO | VALOR EM R\$ |
|---------------------------|---------------------|
| Casa | 220,00 |
| Apartamento | 400,00 |
| Loja | 240,00 |
| Galpão | 115,00 |
| Telheiro | 60,00 |
| Fábrica | 125,00 |
| Especial | 400,00 |